

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/10/2020 | Edição: 198-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Decide pela ausência de vantajosidade da transferência à nova concessionária de dívidas adquiridas junto aos financiadores pela concessionária atual do Aeroporto Internacional de Viracopos, no âmbito de processo de relicitação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e o MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 7º-A da Lei nº13.334, de 13 de setembro de 2016, o art. 4º do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020,, o art. 2º da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, o art. 6º do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019, e o art. 2º do Decreto nº 10.427, de 16 de julho de 2020; e

Considerando a qualificação do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, para fins de relicitação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI;

Considerando que o Ministério da Infraestrutura submeteu ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, no prazo previsto no art. 2º do Decreto nº 10.427, de 16 de julho de 2020, avaliação contrária à possibilidade da transferência à nova concessionária, de dívidas adquiridas junto aos financiadores pela atual concessionária, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017; e

Considerando a manifestação do Ministério da Economia pela não vantajosidade da transferência de dívidas pleiteada, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 10.427, de 16 de julho de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Decidir, em caráter ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, pela ausência de vantajosidade em relação ao pleito formulado pela atual Concessionária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado no município de Campinas/SP, de que as dívidas de sua titularidade, contraídas juntos aos seus financiadores, sejam transferidas à futura concessionária, com fundamento no disposto no § 4º do art. 17 da Lei no13.448, de 5 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República

GOMES DE FREITAS

Ministro de Estado da Infraestrutura

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.